



PROJETO DE LEI

Nº **22**

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib Preto, 16 FEV 2023 de _____

[Assinatura]
Presidente

EMENTA: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS, E DOS VEREADORES, NOS TERMOS DO ART. 29, V, E VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SENHOR PRESIDENTE,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ART. 29, VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; AUTOAPLICÁVEL, CONFORME JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DE QUE O SUBSÍDIO DO PREFEITO É FIXADO PELA CÂMARA MUNICIPAL ATÉ O FINAL DA LEGISLATURA PARA VIGORAR NA SUBSEQUENTE (REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.344.400 SÃO PAULO); ART. 20, V, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL; E, ART. 8º, "B", VIII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, APRESENTA À CONSIDERAÇÃO O SEGUINTE:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito do Município de Ribeirão Preto fica fixado no valor de R\$34.384,86 (trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), para vigorar na legislatura subsequente, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Ribeirão Preto fica fixado no valor de R\$17.192,43 (dezessete mil, cento e noventa e dois reais e quarenta e três centavos), para vigorar na legislatura subsequente, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º O subsídio mensal dos Secretários do Município de Ribeirão Preto fica fixado no valor de R\$17.192,43 (dezessete mil, cento e noventa e dois reais e quarenta e três centavos), para vigorar na legislatura subsequente, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo único. A remuneração dos diretores superintendentes das autarquias municipais e dos presidentes das empresas municipais, cujo controle acionário pertença ao município de Ribeirão Preto, fica limitada ao valor do subsídio estabelecido no caput e será fixada na forma da lei e dos estatutos sociais, respectivamente.

Art. 4º O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Ribeirão Preto fica fixado no valor de R\$20.597,25 (vinte mil, quinhentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos), para vigorar na legislatura subsequente, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º Em caso de eventual renúncia integral ou parcial ao recebimento de subsídios, os valores renunciados serão destinados pelo renunciante diretamente ao Fundo Social de Solidariedade, como doação incondicionada, nos termos da Lei 4393, de 15 de setembro de 1983, e da Lei 7.851, de 16 de outubro de 1997.

Art. 6º Compete aos respectivos órgãos regular os efeitos decorrentes da aplicação desta Lei, cujas despesas resultantes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, nos termos da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º Fica revogada a Lei 13.703, de 12 de janeiro de 2016.

[Assinatura]

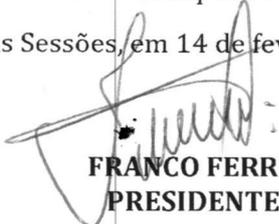


Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

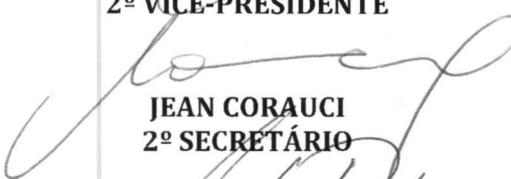
Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2023


FRANCO FERRO
PRESIDENTE


MATHEUS MORENO
1º VICE-PRESIDENTE


PAULO MODAS
2º VICE-PRESIDENTE


LINCOLN FERNANDES
1º SECRETÁRIO


JEAN CORAUCI
2º SECRETÁRIO


ALESSANDRO MARACA


ANDRÉ RODINI


ANDRÉ TRINDADE

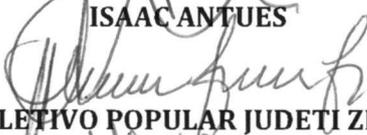

ELIZEU ROCHA


IGOR OLIVEIRA


BRANDO VEIGA


ISAAC ANTUNES


BERTINHO SCANDUZZI


COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI


FRANCA


MARCOS PAPA


DUDA HIDALGO


MAURÍCIO VILA ABRANCHES


MAURÍCIO GASPARINI


RAMON FAUSTINO


RENATO ZUCOLOTO


ZERBINATO

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a proposição, recompor parcialmente os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município. A inflação acumulada desde a última revisão, ocorrida em janeiro de 2016, é de aproximadamente 45%, calculada pelos índices de preços IPCA e INPC do IBGE. Este Projeto de Lei prevê, para janeiro de 2025, o reajustamento de 35,56% mais a projeção de inflação de 5,79% em 2023, e de 4% em 2024, que, espera-se,



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

mantenham o valor real dos subsídios diante da inflação futura, em compatibilidade com o art. 37, X, da Constituição Federal, que estabelece a revisão periódica de subsídios, de forma a garantir sua irredutibilidade.

O mesmo foi aplicado para recompor parcialmente os subsídios dos Vereadores.

Ressalte-se que a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município, hoje está bem abaixo do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, definido como limite remuneratório no serviço público, por força de mandamento constitucional. Com a aprovação da proposição, pretende-se buscar o equilíbrio remuneratório entre as autoridades máximas dos Poderes da República.

E, que a remuneração dos Vereadores hoje está bem abaixo do total recebido pelos Deputados Estaduais, cuja vinculação se baseia, exclusivamente, na parcela atinente ao subsídio do parlamentar da Assembleia Legislativa Estadual.

Em atendimento ao art. 113 do ADCT da Constituição Federal, estima-se que, para 2025, o impacto orçamentário e financeiro no Poder Executivo será de R\$1.291.695,24, mantendo-se nos anos de 2026 e 2027, por força dos princípios da moralidade administrativa, da anterioridade da legislatura e da inalterabilidade do subsídio durante o mandato eletivo.

E, estima-se que, para 2025, o impacto orçamentário e financeiro na Câmara Municipal será de R\$1.791.847,20, mantendo-se nos anos de 2026 e 2027, por força dos princípios da moralidade administrativa, da anterioridade da legislatura e da inalterabilidade do subsídio durante o mandato eletivo, tendo sido respeitado o art. 29, VII, da Constituição Federal, quanto ao limite o total da despesa com remuneração dos Vereadores a 5% da receita do município.

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2023



FRANCO FERRO
PRESIDENTE



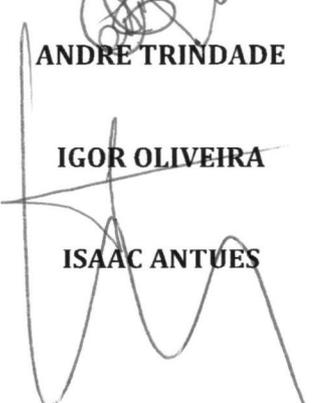
MATHEUS MORENO
1º VICE-PRESIDENTE



LINCOLN FERNANDES
1º SECRETÁRIO



ALESSANDRO MARACA



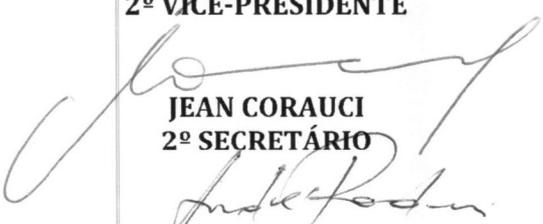
ANDRÉ TRINDADE

IGOR OLIVEIRA

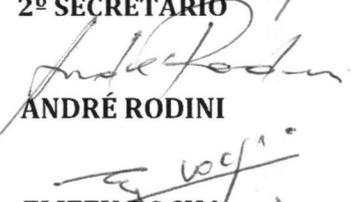
ISAAC ANTUES



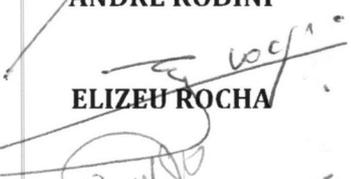
PAULO MODAS
2º VICE-PRESIDENTE



JEAN CORAUCI
2º SECRETÁRIO



ANDRÉ RODINI



ELIZEU ROCHA



BRANDO VEIGA

BERTINHO SCANDIUZZI



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]
COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI

[Handwritten signature]
MARCOS PAPA

[Handwritten signature]
MAURÍCIO VILA ABRANCHES

[Handwritten signature]
RAMON FAUSTINO

[Handwritten signature]
ZERBINATO

[Handwritten signature]
FRANÇA

[Handwritten signature]
DUDA HIDALGO

[Handwritten signature]
MAURÍCIO GASPARI

[Handwritten signature]
RENATO ZUCOLOTO